



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento.

**CONTRATADO:** LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.232.336 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 700.804.101-20, residente e domiciliado na Rua SB nº 40 - Qd. 50 Lt. 11, Loteamento portal do Sol 2 - Goiânia-GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de assessoria, consultoria e organização, visando à realização do evento "Campeonato Brasileiro de Futebol Society", que ocorrerá no CEL da OAB-GO, localizado na Alameda F, s/nº, Área Lt. A, St. Araguaia, CEP: 74.981-190, Aparecida de Goiânia/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

2.1. A prestação dos serviços se dará de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo assente entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao **CONTRATADO** serão de sua inteira responsabilidade.



2.2. O **CONTRATADO** terá ampla liberdade na organização do campeonato brasileiro de futebol society.

2.3. O **CONTRATADO** fica expressamente proibido de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato.

2.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente as responsabilidades daí decorrentes, ainda que eventuais incidentes advenham de atos dos seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica que diretamente vier a contratar para a execução dos mesmos.

2.5. O **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes, orientações, formatos e cronogramas discutidos e aprovados em conjunto com a **CONTRATANTE** e em consonância com os normativos protocolares desta;

2.6. O **CONTRATADO** fica proibido de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

2.7. Não haverá pagamento de qualquer gratificação adicional em razão da cobertura de eventos realizados em dias não úteis, como domingo e feriado, bem como os realizados fora de Goiânia.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA's (Recibos de Pagamento Autônomo) a serem emitidos a cada pagamento.

2



3.1. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

3.2. Os Recibos de Pagamento Autônomo (RPA's) deverão ser emitidos no domicílio da prestação dos serviços, que é a cidade de Aparecida de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº 02.656.759/0001-52,

Inscrição municipal nº 424050,

Endereço: Alameda F, s/nº, Área Lt. A, St. Araguaia, CEP: 74.981-190, Aparecida de Goiânia/GO.

3.3. Os valores acima referidos, referentes ao pagamento, deverão ser depositados na conta bancária do **CONTRATADO** Lauro José de Araújo, qual seja: conta poupança nº 59702-5/500, agência nº 0147, Banco ITAÚ.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. Este contrato terá vigência a partir de 04/05/2015 até 31/10/2015 e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando que uma avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias para a rescisão, não restando a qualquer das partes direito a indenização pelo rompimento do presente contrato.



**CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

6. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7. Fica eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho  
Presidente

Márcia Queiroz Nascimento  
Diretora Tesoureira

**CONTRATANTE**

Laura José de Araújo

**CONTRATADO**

Nome: Paulo César de S. Oliveira  
CPF: 081765661-87.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Juliana de Souza  
Coord. Administrativo  
OAB